

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 879, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta os procedimentos e os critérios para a transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen aos fundos penitenciários dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para o exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e os critérios para as transferências fundo a fundo de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, aos fundos penitenciários dos Estados, Distrito Federal e Municípios destinados a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional, no exercício de 2019.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput independe da celebração de convênio ou instrumento congênere.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuam em sua área geográfica estabelecimentos penais deverão, até o dia 5 de dezembro de 2019:

I - comprovar o atendimento às condições de habilitação para o recebimento dos recursos do Funpen, por meio de transferência obrigatória; e
II - firmar termo de adesão aos programas instituídos no Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional - Depen.

§ 1º Para a habilitação prevista no inciso I do caput, os entes federativos deverão, nos termos do § 3º do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, apresentar documentação que comprove:

I - a existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, ou de fundo específico, no caso dos Municípios;

II - a existência de órgão ou de entidade específica competente pela gestão do fundo de que trata o inciso I;

III - a habilitação nos programas instituídos, por meio do Depen;

IV - a apresentação do plano de aplicação dos recursos associados aos programas previstos no § 2º do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994;

V - a aprovação do relatório anual de gestão do ano anterior contendo:

a) dados confiáveis e publicados oficialmente, em números absolutos sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão;

b) informações sobre a execução física e financeira; e

c) outros definidos pelo Depen.

VI - a existência de conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congênere, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso I, no caso dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no Sistema não poderão receber recursos do Funpen.

Art. 3º O Depen analisará o atendimento das condicionantes previstas no art. 2º para a transferência obrigatória dos recursos.

§ 1º Se o ente da federação estiver apto a receber o repasse, o Diretor-Geral do Depen autorizará a transferência para a conta específica do fundo.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios habilitados receberão vinte e cinco por cento da dotação orçamentária do Funpen, excluindo-se as despesas de custeio e de investimento do Depen, na forma do caput e do § 1º do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 79, de 1994.

Art. 4º Autorizada a transferência, a Diretoria de Políticas Penitenciárias do Depen repassará os recursos, em parcela única, para as contas específicas abertas pelo Depen para movimentação, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os recursos serão repassados até 31 de dezembro de 2019.

§ 2º Os recursos deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas específicas abertas pelo Depen, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Na aplicação dos recursos pelos entes federados, os pagamentos devem ser realizados por meio de ordem bancária dos Estados e Municípios, vedado o saque em conta corrente.

Art. 6º Os recursos repassados serão aplicados de acordo com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994.

Art. 7º Os Municípios poderão aplicar os recursos, na forma prevista no § 2º do art. 3º-A da Lei Complementar 79, de 1994, para financiamento de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos ou programas de alternativas penais.

Art. 8º É vedada a utilização de recursos transferidos pela modalidade fundo a fundo:

I - na forma de contrapartida devida pelos entes da federação em qualquer espécie de convênio ou instrumento congênere firmado com a União; e

II - para pagamento das despesas com pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

Art. 9º Os recursos repassados estarão sujeitos:

I - à fiscalização de auditoria do controle externo e do controle interno;

II - ao controle do Ministério Público; e

III - aos procedimentos relativos à tomada de contas especial, na forma da lei e da Constituição.

Art. 10. Aplicam-se aos recursos transferidos as exigências legais cabíveis a todas as despesas da administração pública referentes a processo licitatório, contratação, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, devendo o ente federativo manter a documentação fiscal pelo período legal exigido.

Art. 11. A execução e a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2019 serão regulamentadas em ato posterior do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12. Os entes da federação que receberem os recursos em 2019 deverão executá-los até 31 de dezembro de 2022.

Art. 13. Considerar-se-á a data de 31 de dezembro de 2022 em substituição aos prazos previstos nos seguintes dispositivos:

I - caput do art. 1º da Portaria nº 222, de 29 de novembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública;

II - art. 10 da Portaria nº 225, de 10 de dezembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública.

Parágrafo único. A execução e a prestação de contas dos recursos repassados nos exercícios anteriores e prorrogados conforme disposto no caput serão regulamentadas em ato posterior do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 882, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o contido no Processo nº 08782.000340/2018-20, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai para garantir a integridade física e moral dos povos indígenas e dos servidores da Funai, na Terra Indígena Vale do Javari, no estado do Amazonas, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 6 de dezembro de 2019 a 2 de junho de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 227ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos 3 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 10h00min, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência da Sra. ADRIANA CRISTINA DULLIUS, os Conselheiros: Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, representante suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante do Ministério Público Federal (MPF); Sr. ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO, conselheiro representante do Ministério da Economia; Sra. SUZANA DE TOLEDO BARROS, representante suplente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); Sra. FERNANDA HORNE DA CRUZ, representante suplente do Ministério da Saúde/Anvisa; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Sra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representante suplente do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde; Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante do Fórum Nacional de Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor; o Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD, Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA; Sra. ANDREA LAMPERT; Sr. EDUARDO CRUZ ROCHA e o Sr. VEROCHILE DA SILVA JUNIOR. Item 1º - Cientificação da Ata da 14ª Reunião Extraordinária. Cientificados do conteúdo da ata da 14ª Reunião Extraordinária do CFDD, publicada no DOU de 29.11.2019, não houve qualquer objeção. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Deliberação de Projetos relatados pelos conselheiros do CFDD. Os projetos foram apreciados pelos conselheiros, nos seguintes termos: 2.1 - PROCESSO Nº 08012.003418/2019-60 - Proponente: Polícia Rodoviária Federal. Objeto: Fortalecimento, aparelhamento e modernização da Polícia Rodoviária Federal para ações de policiamento, fiscalização e combate aos crimes ambientais, bem como ações de prevenção, combate e erradicação do trabalho escravo e infantil, e da exploração de vulneráveis. Relatora: MIRIAM JEAN MILLER. DECISÃO: projeto aprovado por unanimidade. 2.2 - PROCESSO Nº 08012.003015/2019-11 - Proponente Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Objeto: Desenvolver solução de Inteligência Artificial (IA) no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com objetivo de agilizar a tramitação de processos, propiciando celeridade à resolução de disputas massificadas de consumidores, além de ampliar a infraestrutura tecnológica para receber a nova plataforma de aperfeiçoamento da justiça nas relações de consumo. Relator: ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO. DECISÃO: projeto indeferido por unanimidade. 2.3 - PROCESSO Nº 08012.003161/2019-46 - Proponente: DF - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Objeto: Projeto visa a contratação por meio de chamamento público de empresa com mão de obra especializada na área de qualificação profissional de dependentes químicos que estão em tratamento nas comunidades terapêuticas de maneira itinerante - Tema Reinserção Social e Econômica. Relator: GUILHERME MENDES RESENDE. DECISÃO: projeto aprovado por unanimidade. 2.4 - PROCESSO Nº 08012.003034/2019-47 - Proponente: MS - Secretaria de Justiça e Segurança Pública. Objeto: Preservação e Conservação do Meio Ambiente, através da prevenção e do combate a incêndios florestais. Relatora: MIRIAM JEAN MILLER. DECISÃO: projeto aprovado por unanimidade. 2.5 - PROCESSO Nº 08012.003035/2019-91 - Proponente: SP - Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro. Objeto: Controle de erosão e reabilitação da estrada municipal gbm-438 e recuperação de áreas de preservação permanente - app no município de Gabriel Monteiro/SP. Relatora: MIRIAM JEAN MILLER. DECISÃO: Retirado de pauta pela Relatora. 2.6 - PROCESSO Nº 08012.003024/2019-10 - Proponente: Ministério Público do Pará Objeto: O projeto foi concebido como um instrumento de planejamento para reduzir o índice de violência doméstica das mulheres e, consequentemente, minimizar os impactos psicossociais que sofrem as famílias dessas mulheres, por meio de medidas preventivas e educativas, tais como, atendimento psicológico, realização de palestras sobre a conscientização de seus direitos e cursos e oficinas de capacitação para a inserção no mercado de trabalho. Relator: CLÁUDIO PIRES FERREIRA. DECISÃO: projeto indeferido por unanimidade. A Conselheira SUZANA DE TOLEDO BARROS apresentou voto-vista. 2.7 - PROCESSO Nº 08012.003031/2019-11 - Proponente: AL - Município de Maceió. Objeto: Promovendo a acessibilidade de pessoas com deficiência em museus e atrativos turísticos na cidade de Maceió através do uso do aplicativo TATU distribuído gratuitamente para as plataformas Android e IOS. Relator: ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO. DECISÃO: projeto indeferido por unanimidade. 2.8 - PROCESSO Nº 08012.003449/2019-11 - Proponente: Diretoria Técnico-Científica (DITEC), do Departamento da Polícia Federal (DPF). Objeto: Labfin - Laboratório Forense de Processamento e Análise de Evidências de Crimes Financeiros - solução de unidades integradas. Relator: ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO. DECISÃO: projeto indeferido por unanimidade. 2.9 - PROCESSO Nº 08012.003063/2019-17 - Proponente: MG - Prefeitura Municipal de Mariana. Objeto: Restauração da Capela de Santo Antônio e Requalificação do Largo de Santo Antônio. Relatora: SUZANA DE TOLEDO BARROS. DECISÃO: projeto aprovado por unanimidade, com as ressalvas do voto da Relatora. 2.10 - PROCESSO Nº 08012.003049/2019-13 - Proponente: SP - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Objeto: Centro Dia da Pessoa com Deficiência - CDPD. Relatora: SUZANA DE TOLEDO BARROS. DECISÃO: projeto aprovado por unanimidade. 2.11 - PROCESSO Nº 08012.003050/2019-30 - Proponente: CE - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte. Objeto: Projeto Atleta Cidadão. Relatora: SUZANA DE TOLEDO BARROS. DECISÃO: projeto aprovado por unanimidade. 2.12 - PROCESSO Nº 08012.003448/2019-76 - Proponente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Objeto: Mapeamento de Uso e Ocupação do Solo do estado do Rio Grande do Norte: subsídios à preservação e conservação do ambiente e patrimônio natural. Relatora: SUZANA DE TOLEDO BARROS. DECISÃO: projeto indeferido por unanimidade. Às 13h15min a Presidente suspendeu a sessão para almoço. Às 15h20min a sessão foi retomada para prosseguimento dos assuntos da pauta. Nesse instante, a Conselheira BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente/MMA, substituiu a Conselheira MIRIAM JEAN MILLER. Ausente o Conselheiro ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO. Item 3º - Deliberação sobre o Edital em parceria com o MMA - informado sobre

